

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.469.289-1

DATA: 24/02/2026

PARECER CEE/CEMEP N.º 446/2026

APROVADO EM 22/06/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO ILHA RASA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GUARAQUEÇABA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. O prazo da renovação do credenciamento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados, adequar os espaços físicos específicos à Biblioteca e ao Laboratório de Informática, providenciar espaço físico para a Quadra Poliesportiva e à implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, conforme os cronogramas dos anexos I e II do Termo de Acordo, firmado entre a Seed/PR, o Fundepar e o CEE/PR, aprovado pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.469.289-1

Este Colégio está localizado na Ilha Rasa, s/nº, município de Guaraqueçaba, mantido pelo Estado do Paraná.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por ato administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, emitiu o Parecer Técnico, favorável à concessão da renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo II, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento da instituição de ensino.

A Comissão de Verificação analisou os documentos da instituição de ensino referida e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicos, para a renovação do seu credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual se destacam as seguintes informações:

[...]

Biblioteca

[...]a Biblioteca encontra-se provisoriamente instalada em ambiente compartilhado no novo bloco construído pelo Estado, em razão da reforma do prédio municipal. No que diz respeito ao acervo bibliográfico da instituição, este é satisfatório e os livros são suficientes para a demanda.

Laboratório de Química, Física e Biologia

A instituição de ensino não possui espaço próprio para o laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia. [...]

Laboratório de Informática

[...] o Laboratório de Informática encontra-se provisoriamente instalado em ambiente compartilhado no novo bloco construído pelo Estado, em razão da reforma do prédio municipal, sendo que os professores levam os chromebooks para a sala de aula quando necessário.

Quadra Poliesportiva

A instituição não dispõe de quadra poliesportiva. Para a realização das aulas de Educação Física, utiliza-se amplo espaço gramado localizado nas dependências do colégio. Considerando tratar-se de escola localizada em ilha, com características próprias de acesso e organização estrutural, o espaço disponível está em conformidade com a realidade da instituição.

[...]

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.469.289-1

Com a finalidade de atender a demanda da ausência dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, e em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas, a Secretaria de Estado da Educação - Seed/PR, em 16 de abril de 2024, protocolou sob o n.º 22.030.980-0, o Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, à apreciação deste Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE/PR.

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), mediante o ofício n.º 5.861/2024 - GS/SEED, de 15/10/2024, encaminhou expediente a este CEE/PR, com o seguinte teor:

Nos termos da Informação n.º 2.399/2024, da Assessoria Técnica desta Pasta, à mov. 24, encaminhamos o Termo de Acordo, à mov. 23, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante esse Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o atendimento das disposições estabelecidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao contido nos arts. 38 e 45 da Deliberação CEE-PR n.º 03/2013 e art. 37 da Deliberação CEE-PR n.º 12/2021, ou outras que venham substituí-las, no que concerne às necessárias condições físicas e estruturais das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2034, das instituições relacionadas no “Anexo I”, do citado termo, constando um total de 536 instituições e no “Anexo II” do Termo de Acordo Complementar, com 146 instituições relacionadas, aprovado no Parecer CEE/CP n.º 36/2025, de 09/05/2025.

Cabe ressaltar que os mencionados Termos e seus anexos, constam um total de 682 (seiscentos e oitenta e duas) instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.

Conforme relacionado nos cronogramas dos “Anexo I” e “Anexo II” do Termo de Acordo, a referida instituição de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia para o ano de **2028**.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.469.289-1

Nesse sentido, a Renovação do Credenciamento, conforme Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 pode ser concedida pelo prazo de até 10 anos. No presente caso, tratando-se de infraestrutura da instituição de ensino, o ato regulatório será concedido pelo prazo de 5 anos, considerando o mesmo prazo para o reconhecimento/ renovação de reconhecimento do referido curso, com base na prorrogação referida nos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025, que aprovaram o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar e seus anexos, quanto a adequação ou a construção dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia.

Cabe destacar que, às fls. 3, mov. 3, consta a justificativa quanto ao atraso no protocolado, apresentada pela Direção da instituição de ensino, conforme segue:

JUSTIFICATIVA DE ATRASO

Justifica-se, para os devidos fins, que o documento referente à Renovação do Credenciamento da Instituição de Ensino para Oferta da Educação Básica não foi formulado dentro do prazo estabelecido de 180 (cento e oitenta) dias, em razão de fatores excepcionais que impactaram diretamente a rotina administrativa da instituição.

Durante o referido período, a gestão escolar enfrentou alta demanda de trabalho, decorrente de problemas relacionados a obras de infraestrutura, bem como interrupções constantes no fornecimento de água e energia elétrica, situações que exigiram intervenção imediata e contínua da direção para garantir o funcionamento da unidade e a segurança da comunidade escolar. Ressalta-se, ainda, a indisponibilidade de secretário escolar e de assistente financeiro, o que ocasionou a centralização das atividades administrativas, pedagógicas e financeiras sob responsabilidade exclusiva do gestor escolar. Tal cenário demandou esforços prioritários voltados à manutenção do atendimento aos alunos, à organização do funcionamento da escola e à preservação do direito à educação.

Diante dessas circunstâncias, a gestão concentrou suas ações em assegurar a continuidade das atividades escolares, o que acabou por comprometer o cumprimento do prazo inicialmente estabelecido para a formalização do referido documento.

Assim, solicita-se a compreensão quanto ao atraso ocorrido, reafirmando o compromisso desta instituição com a regularização do processo e com a observância das normativas educacionais vigentes.

Guaraqueçaba 12/01/2026

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.469.289-1

A Licença Sanitária está vigente até 08/07/2026 e o Certificado de Conformidade até 11/12/2026.

A Chefia do NRE de Paranaguá, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, considerando o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar e seus anexos, firmado entre Seed/PR, Fundepar e este Conselho em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021, apreciado e aprovado nos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025, o prazo da renovação do credenciamento será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo Ilha Rasa – Ensino Fundamental e Médio do município de Guaraqueçaba, mantido pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
N.º 629/2016, de 25/02/2016 De: 26/02/2016 a 26/02/2026	Prazo: 5 anos De: 27/02/2026 a 26/02/2031

A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados;

b) adequar os espaços físicos específicos à Biblioteca e ao Laboratório de Informática, garantindo sua plena funcionalidade;

c) providenciar espaço físico para a Quadra Poliesportiva;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.469.289-1

d) garantir a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 22 de junho de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP